



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 1 de 35

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	34
Extrato	34

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 2 de 35

## PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 7.166 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Responsável", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e revoga o Decreto Municipal nº 7.162, de 18 de janeiro de 2020.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 3 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.014, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado, com medidas restritivas, até 07 de fevereiro de 2021, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2º** O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- I – Adoção de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II – Adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III – Cumprimento dos protocolos específicos previstos no anexo III.

**Parágrafo primeiro** – O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto.

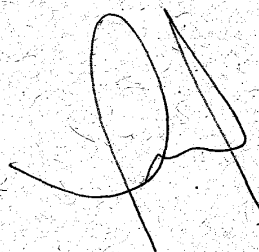
**Parágrafo segundo** – As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I – Intensificar as ações de limpeza;





## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III – Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V – Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI – Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII – Medir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

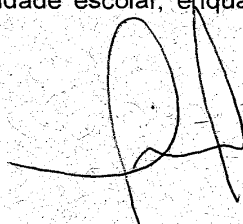
VIII – Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

**Art. 5º** Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

**Art. 6º** Ficam autorizadas visitas e acompanhantes em hospitais para pacientes não Covid, devendo cumprir regulação a ser estabelecida pela instituição hospitalar.

**Art. 7º** As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega delivery ou drive thru.

**Art. 8º** As aulas presenciais continuarão regulamentadas por regramento específico, contidas no Decreto Municipal nº 7.144, de 04 de janeiro de 2021, contudo, com a presença limitada a até 35% da capacidade da unidade escolar, enquanto o Município estiver na denominada “fase vermelha”.





## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 9º** Fica proibida a venda de bebida alcoólica das 20h às 06h, de segunda a sexta e das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.

**Art. 10** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Art. 11** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

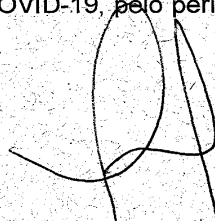
- I – Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
- II – Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
- III – No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Parágrafo primeiro** - A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção das vias respiratórias, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Parágrafo segundo** – O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

**Art. 10** O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, da equipe de epidemiologia e da Vigilância Sanitária, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 7 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 12** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - A fiscalização e orientação dos estabelecimentos e da população serão realizadas em conjunto pela Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária, Defesa Civil Municipal e ACIRA – Associação Comercial de Agudos.

**Art. 13** Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.162, de 18 de janeiro de 2020.

**Art. 14** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 25 de janeiro de 2021.

  
FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, restaurantes, supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas, serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes e padarias;
- IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga;
- V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, chaveiro, entre outros;
- VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII - Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 9 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### ANEXO II – QUADRO RESUMO

#### A. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS CENTROS ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO E DE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 20 m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de circulação.</li><li>• Proibida a entrada de mais de um adulto por família.</li><li>• Autorizada a entrada de um cliente a cada 7,5m<sup>2</sup> da área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIR OS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Autorizada a entrada de um cliente a cada 7,5m<sup>2</sup> da área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de vendas.</li><li>• Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.</li><li>• Autorizada a entrada de um cliente a cada 7,5m<sup>2</sup> da área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> de área de vendas (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> da área de vendas (para os demais estabelecimentos).</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 10 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVACAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup> da área de vendas.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, até 30% da capacidade de assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
POSTOS DE COMBUSTIVEL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira, das 20h às 06h, e das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
FARMACIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área de compras.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 11 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, da área de vendas.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Proibida a utilização das áreas de uso comum e de lazer.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI, UBER E OUTROS)	<ul style="list-style-type: none"><li>• As empresas de transporte coletivo devem manter os serviços em sua integralidade.</li><li>• Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações.</li><li>• Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.</li><li>• Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamento e carpetes, diariamente.</li></ul>

### B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Até 10 horas diárias, com encerramento até às 20h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público, limitado a 30% da capacidade total do espaço, mediante agendamento prévio.</li><li>• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.</li><li>• Proibido sala de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 12 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ACADEMIAS CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.</li><li>• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão vedadas.</li><li>• Jogos e torneios estão vedados.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.</li><li>• Fica proibido o consumo de alimentos no local.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE		<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão vedadas.</li><li>• Jogos e torneios estão proibidos.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc) de educação não regulada para adultos e crianças em idade escolar.</li><li>• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, com encerramento até às 20h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
BARRACAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANATO	DE NÃO E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li><li>• Proibida a utilização de brinquedos de uso individual ou coletivo.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
RESTAURANTES, LANCHONETES CONGÊNERES	E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado consumo no local com restrições, limitado a 30% da capacidade do estabelecimento.</li><li>• Proibido o atendimento a clientes que não estejam sentados às mesas disponíveis.</li><li>• As mesas deverão guardar espaço de 1,5m<sup>2</sup> entre si.</li><li>• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, das 20h às 06h, e das 20h da sexta-feira até às 02h da segunda-feira.</li><li>• Funcionamento de até 10 horas diárias, de segunda a sábado, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 21h.</li><li>• Serviços de delivery e drive thru poderão funcionar diariamente até 23h.</li><li>• Buffets não poderão funcionar.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 13 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS LANCHE CONGÊNERES DE E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado consumo no local com restrições, limitado a 30% da capacidade do estabelecimento.</li><li>• Proibido o atendimento a clientes que não estejam sentados às mesas disponíveis.</li><li>• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>• Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta, das 20h às 06h, e das 20h da sexta-feira às 06h da segunda-feira.</li><li>• Até 10 horas diárias, de segunda a sábado, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 21h.</li><li>• Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público.</li><li>• Serviços de delivery e drive thru poderão funcionar diariamente até às 23h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li><li>• Proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais e congêneres.</li></ul>
EVENTOS, CONVENÇÕES ATIVIDADES CULTURAIS E	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 14 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

#### A. ATIVIDADES ESSENCIAIS

<b>SUPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO</b>	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de segunda a sexta-feira, das 20h às 06h, e das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibida a realização de eventos que possam gerar aglomeração.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m<sup>2</sup> de área de vendas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> da área de circulação.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 15 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de segunda a sexta-feira, das 20h às 06h, e das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibida a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de vendas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.</li></ul>

### PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de segunda a sexta-feira, das 20h às 06h, e das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> da área de vendas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li></ul>
------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 16 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, mesas e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.</li></ul>

<b>LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar, em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos), da área de vendas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li></ul>





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 17 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>• Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup> da área de vendas.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 18 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

<b>TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS</b>	
<p>Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 30% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 30% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.</li><li>• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.</li><li>• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li><li>• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 19 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</li><li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li><li>Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 20 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	no estabelecimento.
--	---------------------

<b>CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

<b>CALL CENTERS</b>
Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 21 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li><li>• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### POSTOS DE COMBUSTIVEL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de comercializar bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira, das 20h às 06h, e das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
------------------------------	--



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 22 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Higiene Pessoal</b>	<p>caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

<b>FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA</b>	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> da área de vendas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 23 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições:	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</li><li>• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.</li></ul>

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO-SANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> da área de vendas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres:</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 24 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Monitoramento</b>	<p>“Local com risco de contágio por Coronavirus”</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>
----------------------	---

### HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrições. Proibida a utilização de espaços comuns, áreas de lazer e salas de eventos.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção a Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li></ul>





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 25 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

<b>COMERCIO EM GERAL</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento ao público: até 10 horas diárias, com encerramento até às 20h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de área livre do estabelecimento.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 26 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Podem funcionar com atendimento ao público, limitado a 30% da capacidade máxima, preferencialmente mediante agendamento prévio. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li><li>Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em casa ponto de atendimento.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.</li><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 27 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.</li></ul>

### ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições, de segunda a sábado, por 10 horas diárias, limitado até às 20h. Atendimento de até 30% da capacidade total. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restrito.</li><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>Proibida a permanência de clientes em sala de espera.</li><li>Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.</li><li>Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pincéis e outros utensílios a cada atendimento.</li><li>Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</li><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 28 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>
----------------------	--

<b>ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA</b>	
<p>Podem funcionar com restrições, de segunda a sábado, por até 10 horas diárias, até às 20h. Quadras, campos esportivos e piscinas estão proibidos. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m<sup>2</sup> de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista. AVCB, prevalecendo o que for mais restrito.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes considerando os movimentos e deslocamentos.</li><li>• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.</li><li>• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.</li><li>• Atividades físicas em quadras, campos esportivos e piscinas estão vedadas.</li><li>• Jogos e torneios estão vedados.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.</li><li>• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.</li><li>• Proibido o uso de magnésio.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.</li><li>• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno.</li><li>• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li><li>• Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamentos.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 29 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus"</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada, de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Agudos.</li></ul>
----------------------	--

### ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos não estão autorizadas.</li><li>• Jogos e torneios não estão autorizados.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.</li><li>• Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas aulas e atividades laboratoriais e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças, com até 30% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.</li><li>• Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.</li><li>• Manter carteiras com distância mínima de 1,5m.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 30 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus"</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGENERES

Podem funcionar com atendimento ao público, com 30% da capacidade máxima. Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, das 20h às 06h. Proibida a comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira até às 06h da segunda-feira. Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 21h. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 21h. Delivery poderá funcionar até 23h, de segunda a domingo. Buffets não estão autorizados a funcionar.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar o controle de acesso de público.</li><li>Atendimento presencial limitado a 30% da capacidade máxima.</li><li>Proibida a comercialização de bebida alcoólica das 20h da sexta-feira às 06 horas da segunda-feira.</li><li>Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 21h.</li><li>Atendimento autorizado exclusivamente a consumidores sentados às mesas disponibilizadas.</li><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.</li><li>Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.</li><li>Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li><li>Clientes podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.</li><li>Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 31 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGENERES

Podem funcionar com atendimento do público, com 30% da capacidade máxima. Proibida a comercialização de bebida alcoólica, de segunda a sexta-feira, das 20h às 06, e das 20h da sexta-feira às 06 da segunda-feira. Até 10 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 21h. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 21h. Delivery poderá funcionar até 23h, de segunda a domingo. Fixar no equipamento o horário de funcionamento.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.</li><li>• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados em assentos, dispostos em conformidade com este regramento, exceto nos casos de retirada de produto.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Eventos, convenções e atividades culturais, estão vedados.



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

**Art. 1º** A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

**Parágrafo segundo** – O fiscal, após constatar o desrespeito às regras do presente decreto, em caso de infração leve, emitirá orientação escrita, em duas vias, ao estabelecimento, que ficará registrada.

**Parágrafo terceiro** – Emitidas duas orientações escritas ao estabelecimento, se este voltar a incidir em desrespeito às regras do decreto, deverá ser lavrado auto de infração e emitida multa ou determinada a interdição da atividade do estabelecimento.

**Parágrafo quarto** – Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação das penas de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

**Parágrafo quinto** – Em caso de reincidência em infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

#### SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 33 de 35



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas em estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 34 de 35

Licitações e Contratos

Extrato

## EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

<b>CONTRATO Nº</b>	151/2020
<b>CONTRATADO</b>	MOMBERG DE OLIVEIRA E CIA CONSTRUÇÕES LTDA
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES DE CARROCERIA LONGA (TOCO) DE MADEIRA OU (TRUCK) E 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 06 METROS CÚBICOS DE CAPACIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES PARA UM PERÍODO DE 12 MESES
<b>VALOR R\$</b>	252.000,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	12 MESES
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	PREGÃO PRESENCIAL 030/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	02/12/2020

<b>CONTRATO Nº</b>	152/2020
<b>CONTRATADO</b>	ENRICO ALEXANDRE MOSCHETTI 34220414860
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES DE CARROCERIA LONGA (TOCO) DE MADEIRA OU (TRUCK) E 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 06 METROS CÚBICOS DE CAPACIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES PARA UM PERÍODO DE 12 MESES
<b>VALOR R\$</b>	44.232,96
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	12 MESES
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	PREGÃO PRESENCIAL 030/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	02/12/2020

<b>CONTRATO Nº</b>	153/2020
<b>CONTRATADO</b>	PAULO PIAÇON BONALDO
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES DE CARROCERIA LONGA (TOCO) DE MADEIRA OU (TRUCK) E 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 06 METROS CÚBICOS DE CAPACIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES PARA UM PERÍODO DE 12 MESES
<b>VALOR R\$</b>	41.056,32
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	12 MESES
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	PREGÃO PRESENCIAL 030/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	02/12/2020

<b>CONTRATO Nº</b>	154/2020
<b>CONTRATADO</b>	CLELIO PORTO TRANSPORTES – ME
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES DE CARROCERIA LONGA (TOCO) DE MADEIRA OU (TRUCK) E 03 (TRÊS) CAMINHÕES BASCULANTE COM CAÇAMBA DE 06 METROS CÚBICOS DE CAPACIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES PARA UM PERÍODO DE 12 MESES
<b>VALOR R\$</b>	41.964,60
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	12 MESES
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	PREGÃO PRESENCIAL 030/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	02/12/2020



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 745

Página 35 de 35

<b>CONTRATO Nº</b>	155/2020
<b>CONTRATADO</b>	COMERCIAL JOÃO AFONSO – LTDA
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE 2.380 KITS NATALINOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
<b>VALOR R\$</b>	178.500,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	ATÉ 31/12/2020
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	PREGÃO PRESENCIAL 037/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	10/12/2020

<b>CONTRATO Nº</b>	156/2020
<b>CONTRATADO</b>	LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PROLONGAMENTO ENTRE A AVENIDA CLEOPHANO PITAGUARY E AVENIDA RICHARD FREUDENBERG, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO
<b>VALOR R\$</b>	417.812,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	60 DIAS
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	10/12/2020

<b>CONTRATO Nº</b>	157/2020
<b>CONTRATADO</b>	F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, NA BACIA DO MÉDIO PARANAPEMA
<b>VALOR R\$</b>	146.581,42
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	08 MESES
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	CONVITE Nº 007/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	10/12/2020

<b>CONTRATO Nº</b>	158/2020
<b>CONTRATADO</b>	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE
<b>OBJETO</b>	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE EXAMES: COLONOSCOPIA, ANÁTOMO E POLIPECTOMIA PARA COLONOSCOPIA PARA PACIENTES A PARTIR DE 12 ANOS DE IDADE, SEM LIMITE DE IDADE
<b>VALOR R\$</b>	272.850,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	12 MESES
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	PREGÃO PRESENCIAL 038/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	15/12/2020

<b>CONTRATO Nº</b>	159/2020
<b>CONTRATADO</b>	COMERCIAL JOÃO AFONSO – LTDA
<b>OBJETO</b>	CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO DE 4.150 (QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA) KITS NATALINOS EMBALADOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
<b>VALOR R\$</b>	151.682,50
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020
<b>LICITAÇÃO DE ORIGEM</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
<b>DATA DO CONTRATO</b>	18/12/2020